



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 6356, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

**Projeto de Lei nº 110/2025**

**Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva**

*Dispõe sobre a isenção de taxas em concursos públicos e processos seletivos para mesários em eleições e doadoras de leite materno.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## **LEI nº 6356**

**Art. 1º** Fica instituída a isenção de taxas em concursos públicos e processos seletivos para os seguintes casos:

**I** – mesários em eleições: os cidadãos que tenham atuado como mesários ou chefe de seção em eleições municipais, estaduais ou federais nos últimos 2 (dois) anos;

**II** – doadoras de leite materno: as doadoras de leite materno que tenham realizado pelo menos 1 (uma) doação no último ano.

**Art. 2º** A isenção de taxas será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos, na inscrição do concurso público ou processo seletivo:

**I** – comprovante de atuação como mesários em eleições;

**II** – comprovante de doação de leite materno.

**Art. 3º** A isenção de taxas não se aplica a concursos públicos ou processos seletivos que não sejam realizados no âmbito do Município de Caçapava.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 10 de outubro de 2025.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**